

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08, DE 20 DE JULHO DE 2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE
JANEIRO

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

EDITAL PRÊMIO AÇÕES LOCAIS | CULTURA VIVA

O Município do Rio de Janeiro torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024, a Lei nº 9.610/1998 (Altera, atualiza e consolida a legislação sobre Direitos Autorais), a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF (Lei nº 207/1980) e o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF (Decreto Municipal nº 3.221/1981).

Os AGENTES CULTURAIS deverão garantir que todas as iniciativas, atividades ou ações inscritas estejam em conformidade com a Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere à proteção e à garantia dos direitos e princípios fundamentais e humanos, bem como com as demais legislações brasileiras em sua

redação vigente. Isso inclui, mas não se limita a: ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003); à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); e à Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor e à Lei 13.709/2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O presente Edital poderá ser adiado, cancelado ou revogado, a critério da Administração Pública Municipal, bem como anulado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso seja constatada qualquer ilegalidade em seu processamento ou julgamento.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**. **Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a premiação de **66 (sessenta e seis)** iniciativas, atividades ou ações já realizadas nos territórios da Cidade do Rio de Janeiro, abrangendo diferentes linguagens e expressões da cultura popular, tais como música, teatro, dança, literatura, audiovisual, artes visuais, circo, culturas populares, culturas urbanas, entre outras, desenvolvidas prioritariamente nas Áreas de Planejamento 3, 4 e 5 e nas favelas localizadas nas Áreas de Planejamento 1 e 2, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:

- I. **PONTOS DE CULTURA:** entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

- II. **PONTÕES DE CULTURA:** entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.
- III. **ÁREA DE PLANEJAMENTO (AP):** divisão territorial adotada pelo Município do Rio de Janeiro para fins de planejamento e gestão das políticas públicas municipais, conforme o Anexo 8.
- IV. **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL:** instrumento jurídico celebrado entre a Secretaria Municipal de Cultura e o proponente premiado, que formaliza a concessão do Prêmio Cultura Viva, servindo como recibo e comprovante do pagamento realizado pela administração pública, sem implicar obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.4 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.4.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

- I. Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência.
- II. Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade.
- III. A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município do Rio de Janeiro por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), para a premiação de 66 (sessenta e seis) iniciativas, dividido entre as categorias descritas no Anexo 1 deste edital, no valor de: R\$ 30.000 (trinta mil reais) para coletivos informais sem constituição jurídica e R\$ 40.000 (quarenta mil reais) para entidades com constituição jurídica.

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente indicada na Fase de Habilitação.

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente indicada na Fase de Habilitação, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas pode ser ampliada para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracteriza como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como “certificada”;

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Secretaria Municipal de Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Cultura, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);

- II. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
- IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.2 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- I. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- II. instituições privadas com fins lucrativos;
- III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

- IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc);
- V. Entidades que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ (Conselho Nacional de Justiça);
- VI. Entidades que estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento;
- VII. Entidades que estejam declaradas inidôneas pela administração direta ou indireta, ou estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em falência;
- VIII. Entidades que estejam irregulares junto aos órgãos de registro e fiscalização, bem como inadimplentes com as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais;
- IX. Entidades que estejam formalmente inadimplentes com prestações de contas de projetos culturais apoiados pela SMC;
- X. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- XI. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, Sesi, SENAI, Sest, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- XII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
 - a. Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
 - b. Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

b.1 agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b.2 servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b.3 membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b.4 pessoa que tenha participado diretamente da elaboração ou da operacionalização deste Edital;

XIII. Coletivos informais que possuam como representantes pessoas que:

- a. sejam menores de 18 (dezoito) anos;
- b. estejam inscritos no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ (Conselho Nacional de Justiça);
- c. estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento;
- d. estejam declaradas inidôneas pela administração direta ou indireta;

- e. estejam irregulares junto aos órgãos de registro e fiscalização, bem como inadimplentes com as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais;
- f. estejam formalmente inadimplentes com prestações de contas de projetos culturais apoiados pela SMC.

XIV. Partidos políticos e suas instituições;

XV. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

XVI. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

5.2 Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. INICIATIVAS, ATIVIDADES OU AÇÕES NÃO ACEITAS

6.1 Não poderão participar deste Edital, as iniciativas, atividades ou ações que:

- I. tenham cunho político-eleitoral;
- II. tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, entidades políticas;

- III. se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- IV. tenham plataformas de apostas de quota fixa (bets) como copatrocinador, apoiador, parceiro ou sob qualquer outra forma de vinculação promocional;
- V. infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- VI. infrinjam dispositivos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou outra norma jurídica vigente;
- VII. violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- VIII. atentem contra direitos e garantias fundamentais ou a ordem pública;
- IX. causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- X. tenham caráter estritamente de culto ritualístico;
- XI. estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- XII. tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou análogo à escravidão;
- XIII. caracterizem promoção pessoal de autoridade, de agente público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- XIV. façam apologia ou representação que promova, direta ou indiretamente, organizações criminosas, milícias, atividades ilícitas ou seus integrantes;
- XV. induzam, instiguem ou auxiliem alguém ao uso indevido de drogas ilícitas;

- XVI. apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito, com fundamento no disposto no inciso IV, do caput, do art. 3º, da Constituição Federal;
- XVII. violem os direitos humanos, desrespeitem a diversidade ou contrarie os princípios éticos e sociais previstos na Constituição.

6.2 Caso seja identificado que a iniciativa, atividade ou ação se enquadra em alguma das vedações acima, esta poderá ser desclassificada a qualquer momento, ocasionando, inclusive, a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

7. FASE DE INSCRIÇÃO

7.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas das 14h do dia 20 de julho de 2026 às 18h do dia 18 de agosto de 2026, por meio de Plataforma Online de Inscrição, cujo link estará disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio>). Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

7.2 Para realizar a inscrição, a entidade ou o coletivo informal deverá preencher integralmente o formulário de inscrição, no qual deverá informar seus dados, cadastrar a iniciativa e anexar a seguinte documentação (via upload, em formato PDF e tamanho máximo de até 10MB cada):

- I. Material que comprove as atividades culturais desenvolvidas pela entidade ou pelo coletivo informal há pelo menos 2 (dois) anos, necessariamente no Município do Rio de Janeiro. Ou seja, portfólio com informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de

órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros;

- a. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a julho de 2024). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes, nos últimos 2 (dois) anos, que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2).
 - b. Serão aceitos como materiais comprobatórios documentos e registros que possibilitem a identificação de cada atividade realizada, preferencialmente contendo, para melhor análise pela Comissão de Seleção, o nome do evento, a data e o local de realização.
 - c. A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes.
- II. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na forma do Anexo 4, preenchida e assinada (de forma eletrônica ou de próprio punho) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- III. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 6 e 7, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser das pessoas físicas, enviadas em arquivo único: do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal;

IV. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

7.3 A entidade ou o coletivo cultural deverá apresentar todos os documentos que exijam assinatura digitalizados após a assinatura de próprio punho ou assinados por meio de assinatura eletrônica. No caso de assinatura eletrônica, somente serão aceitos documentos assinados com certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na ICP-Brasil.

7.3.1 A autenticidade da assinatura eletrônica poderá ser verificada pelo site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): <https://validar.iti.gov.br>. Caso a assinatura eletrônica não seja validada após a verificação, o documento correspondente será desconsiderado.

7.4 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

7.5 Caso seja identificada a inscrição de uma mesma iniciativa, atividade ou ação proposta por mais de 1 (uma) entidade ou coletivo cultural, independentemente da categoria, todas as inscrições serão desclassificadas a qualquer tempo, ensejando a devolução dos recursos financeiros eventualmente recebidos.

7.6 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Fase de Seleção.

7.7 É de responsabilidade exclusiva da entidade e do coletivo garantir a integridade, legibilidade e acessibilidade dos documentos enviados na inscrição. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por arquivos corrompidos, ilegíveis, incompletos ou inacessíveis por falha imputável ao proponente.

7.8 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes da Plataforma de Inscrição.

7.9 Ao se inscrever, a entidade e o coletivo informal aceitam todas as regras e condições descritas neste edital e concordam com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

8. COTAS

8.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

- I. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas, correspondentes a 11 (onze) vagas na Categoria 1 e 6 (seis) vagas na Categoria 2;
- II. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas, correspondentes a 5 (cinco) vagas na Categoria 1 e 2 (duas) vagas na Categoria 2;
- III. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas, correspondentes a 2 (duas) vagas na Categoria 1 e 1 (uma) vaga na Categoria 2.

8.2 As cotas serão destinadas para:

- I. entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II. coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

8.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

8.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

8.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

8.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

8.8 Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria Minc nº 206, de 13 de maio de 2025. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

8.9 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

9. FASES DE ANÁLISE

9.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas fases:

- I. **Fase de Seleção** - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta fase será realizada por comissão de seleção específica, designada pela Secretaria Municipal de Cultura, e será composta por duas etapas:
 - a. **1ª Etapa - Análise de Portfólio:** etapa em que as iniciativas, atividades ou ações artísticas, culturais e formativas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, conforme os critérios estabelecidos no Bloco 1 do Anexo 2 deste Edital, sendo definidos as entidades e coletivos pré-certificados como Pontos de Cultura e as entidades e coletivos convocados para a 2ª Etapa - Escuta.
 - b. **2ª Etapa - Escuta:** encontro presencial no qual as iniciativas, atividades ou ações artísticas, culturais e formativas das entidades e coletivos convocados na etapa anterior serão avaliadas, pontuadas e

ranqueadas, mediante apresentação oral, conforme os critérios estabelecidos no Bloco 2 do Anexo 2 deste Edital, cuja pontuação, somada à obtida na 1ª Etapa - Análise de Portfólio, definirá as entidades e coletivos selecionados.

- II. **Fase de Habilitação** - realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Fase de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9.2 A Fase de Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, composta por representantes em igual proporção do Poder Executivo e da sociedade civil), definida pela Secretaria Municipal de Cultura, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber. Preferencialmente, a comissão deverá contar com, no mínimo, 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

9.2.1 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam

envolvidos em processos judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.2.2 As proibições previstas no item 9.2.1 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.2.3 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

10. FASE DE SELEÇÃO: 1ª ETAPA - ANÁLISE DE PORTFÓLIO

10.1 Nesta etapa, serão definidas as entidades e os coletivos classificados e pré-certificados:

- I. Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, antes da inscrição neste Edital, ainda não eram certificados pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem ou não selecionados, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, conforme as regras e critérios descritos no item 3 deste Edital.
- II. Entendem-se por entidades e coletivos culturais CLASSIFICADOS aqueles que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no Bloco 1 do Anexo 2. Do total das entidades e coletivos classificados em cada categoria, serão convocados para a 2ª Etapa da Fase de Seleção - Escuta o dobro do número de vagas de cada categoria, observadas as vagas reservadas.

10.2 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a

pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

10.3 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

10.4 A pontuação máxima de cada candidatura nesta etapa é de 100 (cem) pontos.

10.5 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I. maior pontuação nos critérios previstos no bloco 1 do Anexo 2 (Critérios de Avaliação), do “a” ao “r”, nesta ordem;
- II. maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- III. mediante sorteio.

10.6 Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 7 deste edital;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
- III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos nesta Etapa.

10.7 Das entidades e coletivos classificados com melhor pontuação, serão convocados para a 2ª Etapa da Fase de Seleção - Escuta o dobro do número de vagas de cada categoria, observadas a ordem decrescente de pontuação e as vagas reservadas.

10.8 Caso o número de candidaturas que atinjam a pontuação mínima exigida de 50 (cinquenta) pontos seja inferior ao dobro do número de vagas de cada categoria, poderá ser convocado um número menor de candidaturas para a 2ª Etapa da Fase de Seleção - Escuta.

10.9 O resultado preliminar da 1ª Etapa da Fase de Seleção - Análise de Portfólio será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura, no endereço <https://cultura.prefeitura.rio/>.

10.10 Contra a decisão do resultado preliminar da 1ª Etapa da Fase de Seleção - Análise de Portfólio caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deverá ser apresentado por meio do link que estará disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio/>), no prazo de 3 (três) dias úteis, **a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.**

10.11 Caso o proponente desejar ter acesso ao espelho de notas, deverá encaminhar o pedido ao e-mail editaisgtcc.cultura@prefeitura.rio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, **a contar da data de publicação do resultado preliminar da 1ª Etapa da Fase de Seleção - Análise de Portfólio.**

10.11.1 O prazo acima refere-se somente à fase de interposição de recursos. Encerrada esta fase, a SMC retornará o atendimento para eventuais solicitações de acesso às notas.

10.12 Caso o recurso apresente denúncia contra alguma entidade ou coletivo, o denunciado será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar contrarrazões às alegações apresentadas.

10.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.14 A lista dos recursos deferidos e indeferidos e o resultado final da 1ª Etapa da Fase de Seleção - Análise de Portfólio serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura, no endereço <https://cultura.prefeitura.rio/>.

11. FASE DE SELEÇÃO: 2ª ETAPA - ESCUTA

11.1 Serão convocados para a 2ª Etapa da Fase de Seleção - Escuta o dobro do número de vagas de cada categoria, ou seja, até 88 (oitenta e oito) COLETIVOS CULTURAIS da Categoria 1 - Coletivos Informais e até 44 (quarenta e quatro) ENTIDADES CULTURAIS da Categoria 2 - Entidades Culturais, observadas a ordem decrescente de pontuação e a proporcionalidade de candidaturas para o cumprimento da reserva de vagas.

11.2 Em nenhuma hipótese serão convocadas para a 2ª Etapa da Fase de Seleção - Escuta os AGENTES CULTURAIS que obtiverem nota inferior a 50 (cinquenta) pontos na 1ª Etapa da Fase de Seleção - Análise de Portfólio, ainda que isso acarrete quantitativo de convocados inferior ao dobro do número de vagas de cada categoria previsto no item 11.1.

11.3 A 2ª Etapa da Fase de Seleção - Escuta consistirá em um encontro presencial, no qual cada candidatura deverá ser representada por até 2 (dois) membros da ENTIDADE CULTURAL ou, no caso de COLETIVO CULTURAL, por até 2 (dois) membros indicados na Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 4).

11.4 Os representantes terão o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para apresentação das iniciativas, atividades ou ações e mais 10 (dez) minutos para eventuais questionamentos da Comissão de Seleção acerca da candidatura inscrita.

11.5 A data, o horário e o local de realização das escutas serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura, no endereço <https://cultura.prefeitura.rio/>.

11.6 O proponente convocado para a 2ª Etapa da Fase de Seleção - Escuta deverá, por meio de seu representante, confirmar a sua participação, observado o item 11.3, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação da 1ª Etapa da

Fase de Seleção - Análise de Portfólio, por meio de formulário a ser disponibilizado pela SMC:

- I. No mesmo prazo e por meio do referido formulário, poderá ser solicitada, de forma fundamentada, a alteração da data e/ou do horário da escuta, ficando o deferimento condicionado à análise e à disponibilidade da Comissão de Seleção;
 - a. Em caso de deferimento, a nova data e/ou horário serão comunicados ao proponente, por meio do e-mail cadastrado no ato da inscrição, cabendo ao representante confirmar e dar ciência no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de envio do e-mail;
 - b. Na hipótese de ausência de resposta no prazo estabelecido, o proponente poderá ser desclassificado do Edital.
- II. As escutas somente poderão ser reagendadas em caso fortuito ou força maior, mediante análise e aprovação da SMC, e desde que dentro do período estabelecido para a realização das escutas;
- III. O(s) indicado(s) para representar o proponente deverá(ão) comparecer na data, no horário e no local estabelecidos para a Escuta, munido(s) de documento de identificação original, contendo nome, número do documento, fotografia e assinatura. Serão aceitos como documentos oficiais de identificação emitidos em território nacional: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Identificação Funcional, Registro Nacional de Estrangeiro ou Registro Nacional Migratório - RNM (em caso de estrangeiros) e Passaporte.

11.7 Caso o(s) indicado(s) para representar o proponente não compareça(m) na data, horário e local designados para a Escuta, o proponente poderá ser desclassificado.

11.8 A pontuação máxima de cada candidatura nesta etapa é de 100 (cem) pontos, conforme o Bloco 2 do Anexo 2 - Critérios de Avaliação.

11.9 Em caso de empate, o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I. maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- II. mediante sorteio.

11.10 A pontuação final de cada candidatura na Fase de Seleção será definida pelo resultado da soma da nota obtida na 1ª Etapa da Fase de Seleção - Análise de Portfólio e na 2ª Etapa da Fase de Seleção - Escuta, podendo chegar até 200 (duzentos) pontos.

11.11 O resultado preliminar da 2ª Etapa da Fase de Seleção - Escuta, acompanhado do ranking preliminar das candidaturas de cada categoria, será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura, disponível no endereço <https://cultura.prefeitura.rio/>:

- I. Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no Anexo 2.
- II. Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTE aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

11.12 Contra a decisão do resultado preliminar da 2ª Etapa da Fase de Seleção - Escuta, que consolida a pontuação total das candidaturas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deverá ser apresentado por meio do link que estará

disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio>), no prazo de 3 (três) dias úteis, **a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.**

11.13 Caso o proponente desejar ter acesso ao espelho de notas, deverá encaminhar o pedido ao e-mail editaisgtcc.cultura@prefeitura.rio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, **a contar da data de publicação do resultado preliminar da 2ª Etapa da Fase de Seleção - Escuta.**

11.14 O prazo acima refere-se somente à fase de interposição de recursos. Encerrada esta fase, a SMC retornará o atendimento para eventuais solicitações de acesso às notas.

11.15 Caso o recurso apresente denúncia contra alguma entidade ou coletivo, o denunciado será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar contrarrazões às alegações apresentadas.

11.16 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.17 A interposição de recursos referente à 2ª Etapa da Fase de Seleção - Escuta será exclusiva para essa etapa, uma vez que a 1ª Etapa da Fase de Seleção - Análise de Portfólio já possui procedimento próprio para recursos.

11.18 A lista dos recursos deferidos e indeferidos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Fase de Seleção de cada categoria serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura, no endereço <https://cultura.prefeitura.rio/>.

11.19 A homologação do resultado final da Fase de Seleção ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ.

12. FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 A Fase de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Fase de Seleção e será realizada por uma equipe que conferirá se a

documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

12.2 As entidades e os coletivos selecionados e/ou pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado final da Fase de Seleção, por meio de link que estará disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio>):

12.2.1 Para as entidades e coletivos selecionados:

- I. Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- II. Documento que comprove dados de conta corrente para recebimento do recurso financeiro (foto ou print de parte do extrato bancário ou outro documento que contenha: nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente e nº do CNPJ ou CPF), seguindo os seguintes critérios:
 - a. Se inscrito como pessoa física, a conta deve ser de titularidade da própria pessoa física; se inscrito como pessoa jurídica, a conta deve estar em nome da própria pessoa jurídica;
 - b. Não serão aceitas contas poupança, contas salário, contas inativas, contas de terceiros, contas com limite insuficiente para receber o valor do recurso financeiro, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.
 - c. Serão admitidas contas abertas em bancos digitais, com exceção do Pagseguro, Mercado Pago e PicPay.
- III. Caso já seja certificado: Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não

seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria - convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

- IV. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4) na Fase de Inscrição;
- V. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar Declaração de Não Constituição Jurídica do Coletivo Informal, na forma do anexo 5
- VI. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida em nome do representante do coletivo ou da entidade inscrita, por meio do link: <https://servicos.receitaefederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>);
- VII. Certidão da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro (emitida em nome do representante do coletivo ou da entidade inscrita, por meio do link: <https://daminternet.rio.rj.gov.br/certidao/Requerimento>);
- VIII. Certidão da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro (emitida em nome do representante do coletivo ou da entidade inscrita, por meio do link: http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisnatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar_Certidao);
- IX. Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda (emitida em nome do representante do coletivo ou da entidade inscrita, por meio do link: <https://crf-unificada-web.fazenda.rj.gov.br/crf-unificada-web/#/>);

- X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (emitida em nome do representante do coletivo ou da entidade inscrita, por meio do link: <https://www.tst.jus.br/certidao1>);
 - XI. Certidão Negativa Correccional - Entes Privados CEIS (emitida em nome do representante do coletivo ou da entidade inscrita, por meio do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>);
 - XII. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (emitida em nome do representante do coletivo ou da entidade inscrita, por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 12.2.2 Além dos documentos enviados no item 12.2.1, as entidades precisarão enviar:
- I. Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
 - II. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
 - III. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
 - IV. Comprovante de Inscrição Municipal e de Situação Cadastral (Emissão em: <https://certec.apps.rio.gov.br/>);
 - V. Comprovante de Inscrição e de Situação Ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (Emissão em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
 - VI. Certificado de Regularidade do FGTS (Emissão em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

VII. Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro - Certidão do ISS (Emissão em: <https://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/pesquisa.asp>);

VIII. Declaração de Regularidade Trabalhista, na forma no Anexo 8;

12.2.3 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

12.2.4 Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- I. Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores(as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico:

<https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/>.

- II. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:

- a. órgãos e entidades públicas;
- b. instituições com fins lucrativos;
- c. fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;

- d. fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- e. entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

12.3 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo proponente.

12.4 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

- I. pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

12.5 A Secretaria Municipal de Cultura consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

12.6 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

12.7 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

12.8 Será permitida a substituição de representante do coletivo, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de

Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 12.2.

12.8.1 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos neste Edital.

12.9 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- I. entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- II. não apresentarem os documentos exigidos no item 12.2 deste Edital; e
- III. se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

12.10 O proponente poderá receber até 2 (duas) notificações de diligência, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis para resposta, em cada notificação.

12.11 O resultado preliminar da Fase de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura, no endereço <https://cultura.prefeitura.rio/>.

12.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Fase de Habilitação, caberá recurso dirigido à SMC, que deverá ser apresentado por meio do link que estará disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio/>), no prazo de 3 (três) dias úteis, **a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.**

12.13 O resultado final da Fase de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura, no endereço <https://cultura.prefeitura.rio/>.

13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1 Após a conclusão das fases de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

14. DA FASE DE PREMIAÇÃO

14.1 O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

14.2 Na data do pagamento do prêmio, a Secretaria Municipal de Cultura poderá verificar a adimplência da pessoa candidata, para emissão da Ordem Bancária, por meio das certidões solicitadas na Fase de Habilitação.

14.2.1 A Secretaria Municipal de Cultura poderá realizar a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e poderá solicitar ao proponente os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

14.3 A Secretaria Municipal de Cultura notificará a candidatura selecionada em situação de inadimplência, de acordo com o item 14.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para regularização da situação.

14.4 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 14.3, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Fase de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

14.5 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

14.6 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre premiações é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, sendo desconsiderada a data do efetivo pagamento dos prêmios. A única exceção a esta vedação ocorre quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

14.7 Adicionalmente, uma mesma entidade cultural (pessoa jurídica) não poderá celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) e, em seguida, receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. No entanto, esta vedação é afastada, tornando a entidade elegível a receber a premiação, se, no ato da premiação, a entidade: 1) não tenha parcelas a receber do TCC ativo; e 2) já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo. A acumulação de TCC (celebrado primeiro) e prêmio (celebrado em menos de 12 meses) também é permitida se, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades culturais que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

14.8 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

14.9 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

14.10 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

14.11 O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (Anexo 10) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento ao disposto nos arts. 22 e 42 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e não implicará em obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

14.12 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago exclusivamente na conta corrente informada na Fase de Habilitação, tendo a pessoa candidata (representante do grupo/coletivo) como única titular, não sendo aceitas:

- I. Contas poupança, contas salário, contas inativas, contas de terceiros, contas com limite insuficiente para receber o valor do recurso financeiro, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.
- II. Serão admitidas contas abertas em bancos digitais, com exceção do PagueSeguro, Mercado Pago e PicPay.

14.13 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente na conta corrente informada na Fase de Habilitação, que tenha a instituição como titular. Aplicam-se à conta indicada as mesmas vedações previstas no item 14.12, no que couber.

14.14 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Fase de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

15.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação da inscrição.

15.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Fase de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

15.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

15.6 A entidade ou coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

15.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

15.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

15.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.

15.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

15.11 Dúvidas e informações referentes a este Regulamento poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do endereço eletrônico editaisgtcc.cultura@prefeitura.rio e contato telefônico 21 2976-1123.

15.11.1 A Gerência de Território de Cidadania Cultural somente responderá aos e-mails enviados até 2 (dois) dias úteis antes do encerramento das inscrições. Encerrada esta etapa, a SMC retomará o atendimento para eventuais dúvidas.

15.12 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir conflitos oriundos do presente Edital, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

16. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- I. **Anexo 1:** Categorias e Cotas;
- II. **Anexo 2:** Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;

- III. **Anexo 3:** Formulário de Inscrição;
- IV. **Anexo 4:** Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural;
- V. **Anexo 5:** Declaração de Não Constituição Jurídica do Coletivo Informal;
- VI. **Anexo 6:** Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- VII. **Anexo 7:** Modelo da Pessoa com Deficiência;
- VIII. **Anexo 8:** Declaração de Regularidade Trabalhista;
- IX. **Anexo 9:** Distribuição Territorial;
- X. **Anexo 10:** Minuta do Termo de Premiação Cultural.

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO DE CULTURA